

202.  
1903

Hydrogen 13 m...  
13 m...





*Tristram's ...*

*Vol. IV.*



*1877*

*Tristram's ...*

*Vol. IV.*

# Orçamento da instrução na província do Rio de Janeiro: —



**Instrução publica no Rio de Janeiro.** — Segundo o orçamento para 1872, approved pela assembléa provincial do Rio de Janeiro, a provincia despenderá nesse exercicio a quantia de 624.582\$ com a instrução publica ou 14,08 % de sua receita orçada em 4.437.000\$000.

Além da escola normal e quatro cadeiras de instrução secundaria, tem 300 escolas nas quaes é distribuida a instrução primaria.

O numero de professores no estado completo deve corresponder ao das escolas, inclusive tres allemães de Petropolis, e seus ordenados e gratificações importam em 260.000\$000.

Com o aluguel de casas e custeio das escolas despenderá 136.222\$000.

Actualmente o ensino é livre na provincia, o que permitirá o seu maior desenvolvimento, dando mais facilidades e á iniciativa individual.

## Escola normal e materias do ensino: —

2.º « 1871.—N. 1,061.—A assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro resolve:

« Art. 1.º Nas escolas publicas de instrução primaria estabelecidas nas sedes das cidades e villas da provincia só serão providos effectiva ou vitaliciamente: 1.º os candidatos que apresentarem titulo de habilitação conferido pela escola normal; 2.º os que em concurso forem approved nas materias que constituem o curso da mesma escola.

« Art. 2.º Nas escolas providas nos termos do artigo antecedente serão ensinadas, além das materias actualmente exigidas, noções elementares de geographia, cosmographia, geometria plana e desenho linear.

« Art. 3.º Em igualdade de circumstancias serão preferidos para as promoções de uma para outras classes os professores mencionados no art. 1.º

« Art. 4.º Para a admissão de senhoras á matricula na escola normal a idade exigida é de 14 annos.

« Art. 5.º Os titulos de habilitação passados pela escola normal aos alumnos-mestres que completarem o curso dos seus estudos confere-lhes o direito de exercerem o magisterio publico em qualquer tempo, depois de provada a maioridade legal.

« Art. 6.º A disposição do artigo antecedente é extensiva ás senhoras que tiverem diplomas passados pela mesma escola, sendo solteiras e vivendo em companhia de seus pais, tutores ou proximos parentes de reconhecida moralidade.

« Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões, 18 de Outubro de 1871.—Antonio Joaquim de Macedo Soares. »

## Prov. do Esp. Santo: — Relatorio de 1871:

« Para a instrução publica foi votada na lei do orçamento vigente a quantia de 43:334\$, dispendida com os vencimentos do director, seu amanuense, os professores, etc.

« Não obstante está demonstrada a insufficiencia da verba especialmente votada para alugueis de casas, utensilios, etc., tendo sido preciso neste exercicio abrir um crédito suplementar de 1:000\$ para occorrer a essas despesas. »

S. Ex. depois de algumas considerações acrescenta:

« Reconheço infelizmente que a maior parte da população não ha sómente indiferença e negação para as letras; ha mais do que isto: ha um horror quasi geral no que se observa em relação ao serviço das armas e até

á inoculação da vaccina, que é em si considerada um mal e não um preservativo poderoso contra a variola.

« Em geral, pois, evita-se a escola e detesta-se a vaccina, do mesmo modo por que muitos fogem espavoridos á simples voz do recrutamento. Uns não sabem ler, outros não querem aprender o que devião saber! E assim, grassa a ignorancia como uma epidemia de mão character, que mata a um tempo o espirito publico e todas as aspirações nobres que se prendem á industria, ás sciencias, ás letras, ás bellas-artes e ás armas.

« Com uma população approximada a 100.000 habitantes, esta provincia apenas conta em suas escolas de instrução primaria do sexo masculino 1,136 alumnos e nas do sexo feminino 234! »

Escola para o escravo e para o ingenuo

Recem-nascido:

We regret to see, however, that the prognostications of Conselheiro Zacarias are being realized, and that the new class of citizens created by the Law of Liberty appears doomed by the spirit of slavery to be reared in ignorance, for even the law of Dr. Cunha Leitão specially excludes the freeborn children of slaves from its operation.

But, if the Constitution of Brazil be a reality and not a fiction, such exclusion is plainly unconstitutional, as it restrains the rights of a class which, according to the new law, is born free and with all the privileges of citizenship.

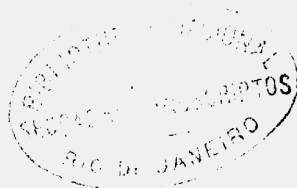
We trust, therefore, that those who fought and won the great battle of liberty in the last session of the General Assembly will rally to their standard again, for the

purpose of promptly and peremptorily suppressing every attempt to diminish the privileges of the freeborn children of slaves and to create distinction of classes among free persons.

And we hope that, meantime, the government, as the ex-officio tutor of the freeborn children of the Act of September 25, 1871, will at once submit the restriction of the provincial law to the consideration of the Council of State, for, aside from the question of the constitutionality of such restrictions, it would be pernicious for the future of the Empire to permit 2,000,000 of future citizens to be retained in crass ignorance of the commonest branches of education, in condescendence to the prejudices of the yet unimpaired minds among the slaveholders.

A Instrução na Cid. de New-York:

Vêde na pasta um extenso artigo do "Novo Mundo" de junho de 1871.



Buenos-Ayres, 14 de Dezembro de 1871.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corréa, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

Desejando satisfazer ás ordens de V. Ex. reuni todos os documentos que pude encontrar a respeito da instrucção primaria neste paiz, e remetendo-os a V. Ex. farei uma exposição do que colligi da sua leitura, e de algumas informações verbaes que me foram ministradas.

A instrucção primaria na Republica Argentina apenas ha tres annos que começou a ser considerada como um assumpto de alto interesse geral, e a tomar maior incremento por influencia dos poderes centraes.

A constituição da Republica deixou a instrucção primaria a cargo das provincias, sem negar ao congresso o direito de dictar planos para a instrucção geral e universitarias.

O esquecimento em que as provincias com a excepção de Buenos-Ayres, quasi sempre agitadas por questões politicas, deixaram a instrucção da mocidade, fez que o geral tomasse ultimamente a iniciativa de as chamar ao cumprimento desse dever, offerecendo-lhes ao mesmo tempo alguns meios pecuniarios para as ajudar em tão nobre empenho.

Assim a consignaço de vinte e dous mil pesos fortes, para a instrucção primaria nas provincias, consignaço marcada pela primeira vez em 1865, foi elevada em 1869 a cem mil pesos que por ellas se repartem com igualdade, não entrando nesse numero a de Buenos-Ayres por não necessitar desse soccorro, nem a provincia de Rioja, que sendo a mais atrazada, teve do congresso uma consignaço especial.

Com esse augmento de consignaço se duplicaram o numero das escolas publicas em alguns logares, e outras se tem estabelecido onde as não havia.

As assembléas provinciaes tambem augmentaram as quantias votadas para esse fim, mas a somma total das suas consignaçoes apenas iguala a que Buenos-Ayres destina para a educaço da mocidade, e que monta a 237,036 pesos fortes.

Lamenta o ministro da instrucção publica no seu relatorio, apresentado ao congresso este anno que em proporção da população das provincias nenhuma chega a dar um peso por cabeça para a instrucção publica e só dá a razão de 160 rs. da nossa moeda, quando nos Estados Unidos essa proporção nunca é menos de tres dollars por cabeça.

A' vista de dados estatisticos, declarou o mesmo ministro no seu relatorio do anno passado, que ha nesta Republica cerca de 350,000 meninos que não concorrem ás escolas, e que não recebem por conseguinte instrucção alguma! E esse numero é cinco vezes maior que o dos meninos que as frequentam! Tão grande é a incuria dos paes, provavelmente analphabets que condemnam os filhos á mesma ignorancia em que vivem!

O magisterio, mesmo considerado como industria particular franqueada a todos os especuladores, parece ser tão pouco seductor e rendoso em toda a extenção da Republica, que, á excepção de Buenos-Ayres, ninguem a isso se dedica, de modo que todas as escolas das provincias, são sustentadas pelos cofres publicos e municipaes.

Reconhecendo este governo que não bastava crear escolas e collegios nas provincias, e que era necessario tambem proporcionar os meios para ter mestres habilitados, cuja falta é tão sensivel, obteve do congresso uma lei e subsidios para a fundação de umas escolas normaes onde se formem mestres para as escolas communs.

Por essa lei, que é de Junho do anno passado, uma escola normal será estabelecida na cidade do Paraná, no edificio que já serviu de casa do governo da Confederação. O ensino será gratis para todos os que quizerem cursar aquellas aulas, comtanto que tenham mais de 16 annos de idade, saibam ler, escrever e contar, e apresentem attestados de bom procedimento. Além destes que podem não se dedicar ao ensino, assegura a lei a possibilidade de ter mestres, offerecendo uma mensalidade de 20 pesos fortes e livros gratis a 70 alumnos que se propoñham ao professorado nas escolas da Republica, e marca o modo da sua admissáo. Estes pensionistas, findos os seus estudos, são obrigados a ensinar durante seis annos, e no caso que recusem satisfazer o seu compromisso devem restituir ao Estado a importância do que receberam para a sua instrucção.

O curso normal durará quatro annos, e as materias do estudo são quasi as mesmas que se ensinam no collegio de Pedro II, não entrando o grego e o latim, e com a addição de um curso de pedagogia.

Para director dessa escola mandou o governo contratar nos Estados-Unidos um professor mui recommendado por suas habilitaçoes ao qual se dá o honorario de 2,400 pataçoes annuaes.

Creou-se tambem naquella cidade uma escola modelo para crianças de ambos os sexos, da qual é mestra e directora a mulher do director da escola normal, recebendo por isso a gratificaço de 1,000 pataçoes.

Nessa escola se exercitam os alumnos do curso normal na pratica do ensino. O governo tenciona estabelecer outra escola normal logo que se instale a do Paraná.

Com estas providencias e o zelo que mostra o governo neste assumpto é de esperar que a instrucção primaria se propague na Republica e chegue brevemente a um ponto satisfatorio.

Na provincia de Buenos-Ayres ha 168 escolas publicas a cargo do seu governo, das quaes 60 nesta capital, frequentadas todas ellas por mais de 12,000 crianças de ambos os sexos.

Os mestres publicos da cidade ganham 80 pataçoes por mez, os do campo 60, e tanto uns como os outros tem casa paga para a escola e sua residencia, e uma consignaço de quatro pataçoes mensaes para papel, penna e tinta.

Ha tambem nesta cidade uma escola normal para o sexo feminino frequentada por 54 alumnas que se preparam para a educaço de meninas e da qual já tem sahido algumas mestras.

Além destas escolas publicas ha outras sustentadas pelas diversas municipalidades a que estão sujeitas.

Calcula-se em pouco mais de 20 o numero de escolas ou collegios particulares de Buenos-Ayres, os quaes não estão sujeitos a fiscalisaço alguma do governo, nem os que os dirigem necessitam de licença para seu estabelecimento.

Quasi todos os mestres mesmo os das escolas publicas são europeus, hespanhoes e italianos.

A instrucção primaria da provincia de Buenos Ayres que depende do seu governo está debaixo da inspecção e direcção de um empregado com o titulo de chefe da repartição das escolas, com assistencia de um conselho consultivo formado por pessoas instruidas e notaveis entre as quaes o distincto director da universidade de Buenos Ayres.

As escolas municipaes desta cidade para ambos os sexos montam a 41 distribuidas pelas diversas parochias, e são frequentadas por 4,450 crianças. Cada escola tem um mestre e um ajudante. Aquelle ganha 80 pataçoes por mez e o ajudante 40. As mestras só tem 72 pataçoes e as ajudante a metade. Estas escolas estão debaixo da inspecção de um director especial nomeado pela municipalidade.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as expressões de minha particular estima e alta consideração. — Domingos José Gonçalves de Magalhães.

Exames nas faculdades de direito e de medicina. — Eis o decreto, que levantou grande celeuma entre os rados e tantos das faculdades, porque tornava um pouco <sup>menos</sup> ~~suave~~ a prova dos actos annuaes :

DECRETO N. 4806 DE 22 DE OUTUBRO DE 1871.

Modifica e altera algumas disposições do decreto n. 4675 de 14 de Janeiro do corrente anno, que estabeleceu o processo a seguir nos exames dos estudantes das faculdades de direito e de medicina.

A Princeza Imperial regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, ha por bem que o decreto n. 4675 de 14 de Janeiro do corrente anno, que estabeleceu o processo a seguir nos exames dos estudantes das faculdades de direito e de medicina, seja executado com as modificações e alterações seguintes :

Art. 1.º Nas faculdades de medicina, além das duas provas de que trata o art. 1.º do citado decreto, e depois dellas, continuará a haver a prova pratica, feita, como d'antes nas materias em que era exigida pelos regulamentos anteriores.

Art. 2.º A prova oral, de que trata o art. 15 do mesmo decreto, será tambem feita por turmas de nunca mais de seis, nem de menos de tres estudantes, salvo se fôr menor o numero dos habilitados para o exame.

Art. 3.º Os pontos para as provas escripta e oral serão dados, no fim do anno lectivo, pelos lentes e substitutos que regeram as cadeiras, e divididos em duas series, comprehendendo cada uma as materias explicadas durante o anno : uma das series para a prova escripta e outra para a prova oral. Nas faculdades de medicina haverá uma terceira serie de pontos para prova pratica nas disciplinas para as quaes está estabelecida.

Art. 4.º Cada uma das series de que trata a primeira parte do artigo antecedente será dividida com igualdade pelas cadeiras do anno, e em cada cadeira pelas materias que foram explicadas, de sorte que haja, tanto quanto fôr possível, igual numero de pontos de todas as cadeiras e de todas as materias explicadas. Os pontos para a prova pratica nas

faculdades de medicina serão tambem distribuidos com igualdade, mas sómente pelas cadeiras e materias em que tal prova é exigida.

Art. 5.º Na prova escripta o ponto que fôr tirado á sorte, de uma só das materias do anno, alternadamente, pelo primeiro estudante da turma, servirá para todos os da mesma turma. Na oral e na pratica, quando é exigida, cada estudante tirará á sorte um ponto sobre cada uma das materias do anno. Os pontos tirados á sorte não voltarão á urna respectiva senão depois de esgotada toda a serie.

Art. 6.º Na prohibição da primeira parte do art. 6.º do decreto n. 4675 não só não se comprehende, mas ao contrario é concedido aos estudantes das faculdades de direito a consulta da legislação civil e canonica e da Escriptura Sagrada, com exclusão sómente dos livros desta especie que contiverem notas e observações polemicas. O examinando de qualquer das faculdades que fôr encontrado a conversar com outrem sobre o ponto, ou a consultar ou copiar livros ou papeis (excepto, para os estudantes de direito, a consulta dos livros acima designados) perderá o exame naquella occasião.

Art. 7.º Perderá o anno o que por duas vezes der parte de molestia na occasião de ser examinado, se não provar a allegação a juizo da congregação ; e na mesma pena incorrerá o que não escrever sobre o ponto ou deixar de responder ás perguntas que lhe forem feitas sobre as materias do exame.

Art. 8.º No processo da prova escripta, de que tratam os arts. 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 12, 13 e 14 do decreto n. 4675, observar-se-ha, sem prejuizo das disposições aqui não alteradas, o seguinte :

§ 1.º Chamado pelo presidente da mesa de exame, cada examinando receberá duas folhas de papel da mesma qualidade, côr e formato para toda a turma, rubricadas ambas pelo director da faculdade. Em uma dellas escreverá logo o ponto sobre que tem de

dissertar e assignará o seu nome por inteiro; na outra redigirá a prova sem assignar o nome.

§ 2.º Concluída a prova, para cujo preparo torá cada turma duas horas, ou no estado em que se achar, no fim desse praso, o examinando a entregará, com a folha de papel que contém o ponto e a sua assignatura, ao director da faculdade, o qual dará ás duas folhas de papel um mesmo numero de ordem, mas diverso daquelle que tinha o examinando na lista da chamada.

§ 3.º Recolhidas as provas de toda a turma, o director da faculdade, conservando em seu poder as folhas de papel assignadas, entregará á mesa de exame as que contiverem as provas..

§ 4.º Em acto successivo passarão os membros da mesa a examinal-as e a dar sobre ellas, cada um de per si, o seu parecer motivado, mas em termos claros e succintos, escripto e assignado. Nestes termos serão entregues ao director da faculdade, que as mandará juntar, na devida correspondencia dos numeros, com as folhas assignadas, de que trata o § 1.º deste artigo.

Art. 9.º Para reflectir sobre os pontos da prova oral terá cada examinando meia hora antes da arguição, podendo, nesse tempo, o estudante de direito consultar a legislação civil e canonica e a Escriptura Sagrada, e quer o de direito, quer o de medicina, o compendio ou tratado que tiver servido de texto ás explicações da cadeira. Nas faculdades de medicina e nas materias em que a prova oral era feita até o presente em exame vago, não terá o examinando o tempo para reflectir sobre o ponto, nem o auxilio dos livros de que trata a primeira parte deste artigo.

Art. 10. Na prova oral, cada um dos examinados poderá arguir o examinando pelo tempo que lhe parecer, não excedendo de 20 minutos.

Art. 11. A prova pratica continuará a ser feita do modo estabelecido.

Art. 12. Nas faculdades de direito e nas de medicina, nos annos em que não houver prova pratica, finda a prova oral, os membros da mesa de exame farão vir as provas escriptas dos estudantes que acabarem de fazer a prova oral, para procederem ao julgamento, devendo ter presentes as cadernetas dos lentes respectivos para serem tomadas em consideração as notas relativas á assiduidade e aproveitamento dos estudantes.

Art. 13. Feita a necessaria conferencia e confrontação das provas e das notas das cadernetas, correrá a votação, lançando o presidente do acto, na primeira das folhas de papel, de que trata o art. 8.º § 1.º, a nota do julgamento para ser reduzida a termo no livro competente.

Art. 14. Nas faculdades de medicina, nos annos em que houver prova pratica, observar-se-hão as disposições dos arts. 12 e 13 depois de feita essa prova.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Outubro de 1871, 50.º da independencia e do Imperio. — PRINCEZA IMPERIAL REGENTE. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*



indicações: —

### Instrução publica.

#### III.

Nos artigos que escrevemos no começo deste anno, e a que nos referimos ao incetar esta serie, expuzemos os principios geraes em que deve assentar a reforma da instrucção publica, ao menos conforme nossa maneira de ver. Não é, pois, de estranhar que agora apenas nos limitemos a indicar destacadamente uma ou outra idéa, subordinada, porém, ao plano que nos parece melhor.

Occorre-nos antes de tudo uma consideração importante em referencia ao estudo de linguas, e consideração que traduz uma necessidade geral e sentida, e que por seguro já teria sido satisfeita, se as manifestações officiaes em favor da instrucção se inspirassem no desejo sincero de melhorar esse serviço e collocar-o nas convenientes condições.

Não temos grammatica official da lingua patria, cada professor adopta a que lhe apraz; e nos exames geraes do Novembro é segundo a adoptada pelo examinador que alli apparece como um meteoró, que tem de ser apreciadas as habilitações e o merito dos examinandos.

Os inconvenientes que derivam desse facto são visiveis, palpaveis; e de certo nos julgariamos dispensados de apontar alguns delles, se nos podessemos convencer que os poderes publicos meditam hoje em taes assumptos, talvez absolutamente postos á margem pelo elemento servil.

Na ignorancia da grammatica em que hão de ser examinados seus alumnos, e para não arriscal-os a reprovações, sempre de receiar, muitos professores consomem todo o anno na tarefa ingrata de combinar e conciliar as regras e a nomenclatura de quantos lhes chegam ás mãos; mas, infelizmente, como é de ver, não conseguem, na maioria dos casos, senão sobrecarregar a memoria dos estudantes e perturbar-lhes a intelligencia, em grave detrimento de seu ulterior desenvolvimento.

É facto e natural que os exames se resentem profundamente de semelhante estado de cousas; e não é novo que o candidato, já sob a pressão do receio, se veja entalado entre Grivet e Aulete, a discutirem e sustentarem suas doutrinas em plena mesa de exames.

Considero-se que é em taes condições intellectuaes que o estudante passa a estudar outras linguas, e é que não accumula o estudo de diversos idiomas, para não perder tempo, para matricular-se cedo nos cursos superiores; e os inconvenientes indicados recrecem, sobem de ponto.

Sobre ser livre na escolha da sua grammatica assim o professor de latim, o de francez e o de inglez, como é o de portuguez, dá-se muitas vezes que a simples differença de forma nas definições faz suppôr á intelligencia, que apenas começa a desenvolver-se, com as profunda e substancialmente differentes, confundindo assim os elementos essenciaes da linguagem com o que é peculiar a cada idioma, a maneira de dizer particular a cada povo.

Cogitou já o governo nas vantagens de uma grammatica comprada das linguas portugueza, latina, franceza e ingleza que, adoptada officialmente, estabeleça a uniformidade do ensino e faça desaparecer os inconvenientes ahí apontados?

Não acha o governo um homem que reuna as indispensaveis habilitações para organizar assim uma grammatica accomodada ao ensino, e deverá tambem ser differida a satisfação dessa necessidade, como a da nomeação do inspector da instrucção publica?

#### VI.

Se, mesmo no lar domestico, o poder do pae de familia não é absoluto, senão limitado; e a autoridade publica pôde intervir para fazel-o entrar na orbita de seus direitos, quando a tenha transposto, porque se o faria juiz unico, exclusivo, do merito da escola e do professor, substituindo-se assim pelo seu criterio o do Estado em uma ordem de relações que já não é de direito privado?

O interesse do pae de familia!

Sabe o governo como, em regra, se traduz em nosso paiz esse interesse, aliás reputado a melhor e a mais segura garantia da boa educação dos filhos? Sabe qual é a consideração principal, unica que, na maioria dos casos, salvaes mui poucas, embora honrosas excepções, dirige os paes na escolha deste ou daquelle estabelecimento de educação?

Dil- -hemos com a rude franqueza que nos inspira o amor á verdade, e o desejo de contribuir, na medida de nossas forças, para o melhoramento da instrucção publica, a) menos na capital do Imperio.

É pelo numero de approvações, nos exames geraes, que se julga entre nós do merito de qualquer estabelecimento de educação de neninos: se o resultado dos exames é favoravel ao estabelecimento, já se não indaga, já se não quer saber, em que condições, e como, podem ter sido obtidas essas approvações; conclue-se para logo que debaixo de todos os pontos de vista é elle digno de inteira confiança, acredita-se, e seu credito cresce, augmenta-se na proporção do augmento do numero de seus alumnos.

E senão, que nos expliquem como pôde dar-se o facto de reunirem em alguns collegios particulares, cem, duzentos, e ás vezes maior numero ainda de alumnos internos, além dos meio-pensionistas e externos, sem que o criterio dos paes descubra os inconvenientes que dahi podem derivar, sejam embora extraordinarias as qualidades de que disponha um director de collegio?

Não vêm os paes, apesar do interesse que devem ligar á educação de seus filhos, que em nosso paiz se não constroem casas para collegios, e que os proprietarios dos melhores predios preferem alugal-os a familias, embora por preço mais baixo, a dal-os em aluguel a estabelecimentos dessa ordem?

Não vêm que, em taes circumstancias, os alumnos, desde que são numerosos, vivem em um edificio, ao menos relativamente acanhado, conchegados, aglomerados, e, portanto, fóra de todas as condições hygienicas, em grave detrimento da saude?

Não vêm que a alimentação para grande numero de alumnos, ainda quando seja abundante, não é, não pôde ser convenientemente preparada, obrigado o joven estudante, desde os mais verdes annos, e sem a necessaria robustez, a alimentar-se á spartana, ou como do rancho se alimenta o soldado em um quartel?

Não vêm que as classes hão de necessariamente ser numerosas, bastando aliás que a frequencia das classes seja de 30 alumnos, em uma classe de duas horas, para que cada um delles escape á lição, ao menos, tres dias em cada semana?

Não vêm que ha extrema difficuldade em encontrar pessoal idoneo e numero para o serviço da inspecção, sendo em geral est. entregue a individuos rudes, grosseiros, sem pratica do myster de que se encarregam, em grave detrimento da moralidade, que aliás são destinados a manter?

Não vêm que não ha director de collegio, ainda que se ello distinga pela intelligencia, instrucção, moralidade, actividade, zelo, pratica, saude e robustez, ainda que seja um ente fóra do commum, excepcional, que possa acudir, de modo que sejam convenientemente satisfeitas, ás necessidades de um estabelecimento em tão larga escala?

Se vêm, e todavia não é pequeno, ao menos em relação ao municipio neutro, o numero de estabelecimentos que contêm tao grande numero de alumnos, o que se pôde concluir senão que a preocupação dos exames e approvações é o unico pensamento que dirige os paes?



## Estados Unidos. — Idéa da Repartição

### Nacional de Instrução pub.<sup>a</sup> : —

Relatório apresentado ao respectivo ministro, pelo chefe da directoria de instrução publica, na secretaria de estado dos negocios do interior.

Washington, outubro de 1870.

Senhor.—Ha apenas oito mezes incompletos que entrei para o exercicio do cargo, em virtude do qual me competé a confecção do presente relatório.

Por occasião da minha nomeação, contava esta repartição tão sómente dois officiaes, com os vencimentos de 1,200 dollars cada um, sendo que o local respectivo achava-se litteralmente atravancado de livros, folhetos e mesas de escrever, de modo que nenhum trabalho regular se podia fazer.

Foi-me de grande auxilio a criação de mais um official per vós decretada; porém, a efficiencia desta directoria subiu ainda de ponto com a resolução adoptada pelo congresso em 12 de julho de 1870, elevando o numero dos empregados com o augmento de mais tres officiaes, vencendo um 1,800, outro 1,600 e enfim o ultimo 1,400 dollars; e bem assim estabelecendo um logar de correio, com o salario annual de 840 dollars. A referida resolução, attribuindo mais a esta repartição um subsidio de 3,000 dollars annuos, para trabalhos extraordinarios, e nominalmente compilação de dados estatisticos e confecção de relatorios; satisfiz uma palpitante necessidade.

Desde setembro que o serviço progride muito mais satisfatoriamente; accrescendo a mudanca da repartição para um espaço mais conveniente que lhe proporcionastes. A actual secção de instrução publica deste ministerio, tem até esta data, sob varios nomes, soffrido não pequenas vicissitudes.

Primeiramente com a cathogoria de uma secretaria de estado, a repartição passou depois a constituir uma subdivisão da secretaria dos negocios do interior, recebendo agora officialmente o titulo de directoria.

Os vencimentos do director foram originariamente de 4,000 dollars, passaram depois pela diminuição de 1,000 dollars.

Os ordenados dos mais empregados soffreram nessa occasião uma redução correspondente.

A organização da directoria era tal, que pelos seus limitados meios de acção e circumscripção esphera, vi logo que tinha de lutar com os mais serios obstaculos. Dava-se isto tambem, em consequencia de se considerar assás vulgarmente a instituição pouco mais ou menos como superflua, além de não serem em geral bem comprehendidos ou apreciados os seus fins e intentos.

A idéa de se volverem com precisão as vistas do estado para a educação nacional, e bem assim a agricultura, tinha sido mais de uma vez aventada por Washington e seus contemporaneos na direcção dos publicos negocios, em cujo empenho os imitaram posteriormente varios outros estadistas illustres e patrioticos. Estes esforços, porém, muito tempo baldados, só começaram a produzir os desejados effectos quando em consequencia da apresentação ao congresso, de uma representação expondo a necessidade da criação de um corpo especial collectivo para direcção e inspecção das escolas, foi adoptada a lei de 2 de março de 1867, creando uma secretaria de estado de instrução publica, affim de colligir e ordenar todos os dados estatisticos e factos tendentes a demonstrar o estado da educação e instrução publica em toda a extensão da União; do mesmo modo que illustrar a opinião nacional e vulgarisar o mais possivel os principios e systemas mais proprios para por todas as maneiras promover a diffusão da instrução no paiz, regulando-se para isso pelos meios mais conducentes a attingir esse desideratum.



Portugal. — Projecto de Reforma  
e Exposição de motivos: vêde  
o numero do Comercio do Brasil, na  
Pasta. (1872.)

*Gymnastica electrica. — Doc. anexo  
ao Relatório do Director da Commissão Fe-  
deral de Instr. Pub. (E. Uu?) em 1871: —*

O Dr. Poggioli ao Sr. E. B. Washburne

Paris, 21 de junho de 1870.

Senhor. — Trata-se de uma descoberta científica, que tendo sido sujeita ao exame das academias imperiaes das sciências e de medicina, em França, foi por ellas favoravelmente acolhida; o que deu ensejo a serem os seus resultados praticos applicados por ordem do prefeito do Sena ás escolas municipaes superiores de Paris; a saber: a escola Colbet e a escola Polyot. A importancia do assumpto e sua geral utilidade induzem-me a chamar respeitosa-mente a vossa attenção sobre o objecto, solici- tando que sobre o mesmo invoqueis as vistas do ministro da instrucção publica dos Estados- Unidos, com a esperanza de que talvez se sinto disposto a imitar o exemplo de seu collega de França, o Sr. Duruy, a cuja iniciativa se deve principalmente a introdução desta invenção nos estabelecimentos a que acima me refiro; convido acrescentar que, quando o mesmo Sr. Duruy deixou a pasta, tinha este descobri- mento tambem de ser posto em pratica no lyceu do Principe Imperial afim de se divulgarem os seus effeitos.

O ministro da instrucção publica da vossa republica, aquer effectivamente fazer o ensaio, basta que neste intuito, escolha um medico habilitado, e o incumba da experiencia.

A invenção consiste meramente em simples exercicios de *gymnastica electrica* os quaes podem facilmente ser adoptados em qualquer escola, e, além de perfeitamente innocios, são até agrada- veis ás crianças, que a elles se submettem.

As vantagens que dest'arte se obtêm, são as seguintes:

Depois de poucos dias de exercicios, melhora logo o estado de saude, sempre que a criança, a quem se faz a applicação, é fraca ou doentia; e em todos os casos o aproveitamento intellectual é evidente;

Com o termo médio de tres sessões de *gym- nastica electrica*, o alumno carece apenas de metade do tempo, que lho era anteriormente ne- cessario, para aprender as suas lições, e se se

acha collocado em ultimo lugar na classe, não tarda em attingir aos primeiros.

Estes resultados de incalculavel valor para as gerações futuras devem impreterivelmente atra- hir a attenção de todo o governo sabio e previdente.

Lisongeando-me de que tomareis na mere- cida consideração este relevante assumpto, com o mais profundo respeito, sou de V. Ex. criado muito attento e venerador— *Poggioli*, Dr. em medicina, cavalleiro da Legião de Honra, ex- inspector dos asylos publicos de orphãos crea- dos em 1848, etc.

*Circular expedida pelo director das escolas muni- cipaes superiores de Paris e dirigida aos pais dos alumnos das mesmas escolas.*

Paris, 15 de maio de 1870.

Senhor. — O Dr. Poggioli obteve do governo a necessaria licença afim de nas escolas muni- cipaes superiores ser applicado o seu systema de therapeutica electrica. Este descobrimento tem por objecto o desenvolvimento physico e intellectual, do mesmo modo que os bem com- binados exercicios de gymnastica.

O tratamento electro-therapeutico do Dr. Pog- gioli, já experimentado em larga escala, em muitos estabelecimentos particulares de edu- cação, não deve inspirar o menor receio de qualquer perigo ou inconveniente.

Desejo, pois, que me participeis, se é do vosso agrado que o vosso filho tome parte nos exerci- cios electro-gymnasticos, que se vão aqui ins- taurar sob a direcção do proprio Dr. Poggioli, e ás vistas de uma commissão especial de profes- sores neste intento nomeados.

No caso de annuídes, peço-vos o favor de me outorgardes para isso uma autorisação expressa, subscrevendo a fórmula impressa que nesta se acha inclusa. (Está assignado o director).

*Formula impressa a que se refere a circular supra.*

Dou-vos a necessaria autorisação afim de que meu filho tome parte nos exercicios de therapeu- tica electrica inventada pelo Dr. Poggioli.

REPUBLICA BRASILEIRA  
RIO DE JANEIRO

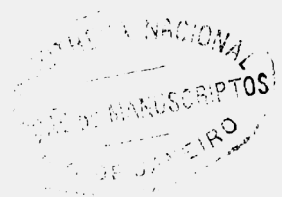
societas oligos vocis  
de solitudine de un  
grande partide. "(Pg. 35)

Instr. Pub.<sup>a</sup> — Na Carta ao Sarauiva  
eu resumia assim o meu pensamento:

"... o desenvolvimento do ensino público de todas as grãos e a liberdade de participar, ampliando o primeiro ao adulto e ao pequetito para combatermos o elemento barbaro que entre nos acampa e o que, diariamente, a carretata pela cimmigração, apodera-se das industrias e apodera-se no culto do bevere de oite, espalhando na sociedade as misérias do materialismo brutal: eis os assumptos sociais oignos por certo da sollicitude de um

Mais adiante, pag. 40, acrescentava eu:

"Diffundir a instrução elementar e a profissional, abrindo ao proprio captivo as portas da escola..."



BIBLIOTECA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE ARCHIVOS  
22 DE JANEIRO

*Conferencias de Professores.  
Iniciadas em 1871 no Rio de Janeiro.*

**Conferencias.**

Acabam de ser approvadas pelo ministerio do imperio as instrucções organisadas pela inspectoría geral de instrucção publica da côrte, para a celebração das conferencias de que trata o respectivo regulamento.

São ellas as seguintes:

Art. 1.º Todos os professores publicos das escolas primarias do municipio da côrte serão convocados, com oito dias de antecedencia, pelo inspector geral da instrucção publica, para se reunirem nas férias da Paschoa, e nas do mez de dezembro, a fim de conferenciarem sobre todos os pontos que interessarem ao regimen interno das escolas, methodo do ensino, systemas de recompensas e punições para os alumnos, expondo as observações que hajam colhido de sua pratica e das leituras das obras que tenham consultado.

§ 1.º A estas conferencias assistirão os delegados dos districtos e os membros do conselho director, que serão para isso convidados; assim como os directores dos estabelecimentos particulares, que o inspector geral julgar conveniente avisar.

§ 2.º Na carta de convite se indicará o dia e lugar em que serão celebradas as conferencias, as quaes durarão até tres dias consecutivos, sendo cada sessão diaria de tres horas, podendo ser prorogada por mais uma, começando-se ás 10 horas da manhã.

Art. 2.º A reunião será presidida pelo inspector geral ou pelo membro do conselho que este designar, e servirá de secretario o professor mais moço dentre os presentes, que tomará assento ao lado direito do inspector, ficando do outro lado o secretario da repartição da instrucção publica.

Os membros do conselho director terão lugar no estrado da mesa do presidente.

§ 1.º Os professores publicos e particulares convidados tomarão promiscuamente assento em cadeiras collocadas em frente da mesa do presidente, e os delegados e espectadores ficarão nos logares que lhes forem destinados.

§ 2.º Declarada aberta a sessão pelo presidente e estabelecido o necessario silencio, o secretario lerá a acta da sessão antecedente, que será logo approvada, se não houver alguma reclamação; havendo-a, poderá ser alterada no sentido que fôr vencido, depois de brevissima discussão.

§ 3.º Approvada a acta, entrar-se-ha no trabalho que fôr dado para ordem do dia pelo presidente, dentro dos limites do programma.

Art. 3.º Na discussão das materias tomarão parte, além dos professores publicos, os particulares convidados, havendo tempo. Os membros do conselho farão por escripto as notas que julgarem convenientes, para serem attendidas na organização do programma para o exercicio da reunião subsequente.

§ 1º Nas discussões os expectadores se conservarão silenciosos, e os professores guardarão entre si a maior cortezia e urbanidade, evitando qualquer expressão ou gesto que possa offender o amor proprio dos preopinantes, sob pena de serem chamados á ordem pelo presidente

§ 2º Não será licito a nenhum professor levar a discussão para outro assumpto, que não seja o restrictamente dado pelo presidente para ordem do dia.

§ 3º O presidente dará successivamente a palavra a cada um dos professores para lerem o que tiverem escripto sobre a materia, ou quesitos theoreticos e praticos do programma; e, finda a leitura das peças escriptas, abrirá discussão sobre ellas nos pontos e pela ordem que o mesmo presidente achar conveniente, convidando aos professores para arguirem-se reciprocamente.

§ 4.º O secretario tomará nota das opiniões divergentes para serem mencionadas na acta respectiva e reconsideradas na confecção do programma que tem de ser dado para a reunião seguinte.

§ 5.º Quando as divergencias recahirem sobre alguns pontos que estejam em pratica nas escolas, e que convenha modificar ou fixar melhor, o presidente substanciando-os, sujeital-os ha logo á votação, e o que fór vencido por maioria de votos será consignado na acta para ser attendido e resolvido em sessão ordinaria do conselho director.

§ 6.º Para que a discussão seja proveitosa, o presidente não consentirá que os discursos sejam divagantes e extensos, mas concisos e pertencentes ao ponto da controversia; dando ou negando, segunda e terceira vez, a palavra a cada professor quando entender conveniente.

§ 7.º Finda a discussão, o secretario professor escreverá o resultado do processo verbal da sessão diaria, fazendo menção do dia e hora em que tiver logar, das pessoas que assistiram e das questões que tiverem sido ventiladas, consideradas ou resolvidas, usando de redacção clara, facil e summaria. Esta acta será assignada pelo mesmo secretario e rubricada pelo presidente.

Art. 4.º Na ultima sessão diaria da conferencia periodica será o principal assumpto do dia a organisação do programma das materias que tiverem de ser tratadas ou discutidas na conferencia proxima futura.

§ 1.º O secretario da repartição redigirá o processo desta sessão, fazendo logo um ligeiro relatório dos pontos das divergencias e soluções havidas em cada uma das sessões diarias, para serem tomados em consideração na confecção do programma.

§ 2.º Em seguida o presidente proporá aos professores que indiquem algumas theses, que devam ser discutidas de preferencia sobre quaequer dos seguintes assumptos:

1.º Capacidade actual e eventual da casa das escolas, seus commodos e utensilios necessarios;

2.º Estudo, exame e applicação dos methodos e systemas de ensino;

3.º Apreciação dos livros usados nas escolas e dos que convirá adoptar;

4.º Finalmente, tudo quanto se considerar necessario e proficuo em relação ao melhor e mais prompto desenvolvimento da instrucção e educação primaria.

§ 3.º Recolhidas estas indicações, o presidente ficará só com o conselho director para assentarem nos pontos ou quesitos que devem constituir o programma; pontos que serão determinados com toda a individuação, simplicidade e clareza, ficando assim encerrada a conferencia.

§ 4.º O secretario da repartição formará o quadro dos pontos para ser enviado logo aos professores, affixado na sala da reunião e publicado na gazeta official.

O trabalho escripto que fizerem sobre a materia do programma será remettido com capa official ao inspector geral, dez dias antes do primeiro da reunião, affim de ser apresentado sobre a mesa e lido na fórma do art. 3.º § 3.º

§ 5.º No dia seguinte ao do encerramento da conferencia, o conselho director celebrará uma sessão especial para apreciar os trabalhos escriptos dos professores, consignando-se na acta os nomes dos que mais se tiverem distinguido nas sessões, para ser tudo levado ao conhecimento do ministerio do imperio.

§ 6.º Os trabalhos escriptos apresentados pelos professores nas reuniões pedagogicas ficarão archivados na secretaria, para serem consultados na occasião da organisação do relatório geral da repartição ao ministerio do imperio.

§ 7.º Será tambem remettido aos directores ou professores dos estabelecimentos particulares o quadro dos pontos do § 4.º do artigo antecedente, para que, se lhes aprouver, dissertem sobre elles por escripto, e remetam o resultado de suas lucubrações ao inspector da instrucção publica, que os entregará á apreciação do conselho director.

Art. 5.º Ao inspector, ou seu preposto, compete, além da convocação e da presidencia das sessões, manter nellas a ordem, podendo não só fazer sahir da sala os que não se portarem convenientemente, mas suspender os trabalhos, quando não possa conter os individuos, que de qualquer modo os perturbarem.

Paragrapho unico. Todas as actas das sessões das conferencias pedagogicas serão escriptas em livro especial, inclusive a ultima relativa á confecção do programma.

Art. 6.º A nenhum professor será licito, sem causa justificada perante o inspector geral, deixar de comparecer ás conferencias ou retirar-se da sessão diaria antes de finda. O governo levará em conta as suas faltas e os serviços pedagogicos relevantes quando tiver de fazer a applicação do art. 28 do regulamento de 17 de febreiro de 1854.

Art. 7.º O secretario da inspectoría é encarregado de preparar a sala das sessões, não só de mobilia conveniente, como de papel, panna e tinta para o serviço dos membros activos da reunião.

Art. 8.º O governo assignará uma subvenção diaria aos professores publicos que assistirem ás sessões.

Art. 9.º (transitorio). Os pontos do programma para a primeira conferencia pedagogica serão dados pelo inspector, ouvido o conselho director e expedidos dous mezes antes do dia em que houver de ter logar a reunião.

Inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, em 1.º de agosto de 1871.—O inspector geral *José Bento da Cunha Figueiredo*.

VALLE

Escolas de adultos em todas  
as cidades da província do Rio:

O conselheiro presidente da provincia do Rio de Janeiro, dando cumprimento á lei n. 1632 de 25 de novembro do anno passado, que creou escolas publicas nocturnas de instrucção primaria para o sexo masculino, resolve:

Art. 1.º Fica creada uma escola nocturna de instrucção primaria para adultos em cada uma das seguintes cidades: Niterohy, Angra dos Reis, Barra Mansa, Campos, Cabo-Frio, Cantagallo, Macahé, Magé, Parahyba do Sul, Paraty, Petropolis, Rezende, S. Fidelis, S. João da Barra Valença e Vassouras.

Art. 2.º As escolas nocturnas estão sujeitas ao mesmo regimen e disciplina que as diurnas, com as seguintes modificações.

§ 1.º Ninguem será admittido á matricula antes da idade de 14 annos.

§ 2.º As horas de aula serão, de abril a setembro, das 6 ás 8 horas da tarde, e de outubro a março, das 7 ás 9.

§ 3.º As penas que podem ser infringidas aos alumnos, conforme a gravidade das faltas, são:

Admoestação particular;

Reprehensão na aula;

Expulsão.

O professor poderá mandar que o alumno se retire da sala da aula quando recuse obedecer-lhe, e, no caso de insistencia e perturbação dos trabalhos escolares, suspenderá a lição, levando o occorrido ao conhecimento do inspector municipal.

A pena de expulsão só será applicada pelo inspector municipal aos que praticarem actos por tal modo offensivos da moral ou da disciplina, que seja necessario afastal-os da escola.

Art. 3.º O ensino é gratuito e comprehende:

§ 1.º As disciplinas especificadas no art. 63 do regulamento da instrucção.

§ 2.º As de que trata o art. 2.º da lei n. 1636 de 29 de novembro de 1871, quando os respectivos professores tenham as habilitações exigidas no art. 1.º da mesma lei, a saber:

Noções elementares de geographia, cosmographia, geometria plana e desenho linear.

Art. 4.º O professor poderá, se entender conveniente e com annuencia do inspector municipal, ensinar as disciplinas a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente em dias interpolados.

Art. 5.º Será suspenso o ensino na escola que durante um anno não fôr effectivamente frequentada pelo menos por 10 alumnos.

Art. 6.º A's escolas nocturnas se fornecerão pela directoria de instrucção os livros necessarios para o ensino, e o professor terá uma consignação trimestral para o seu custeio, como está estabelecido para as escolas diurnas, e mais a que fôr marcada para despeza de illuminação.

Art. 7.º Os professores publicos, ou pessoas encarregadas do ensino nas escolas nocturnas, terão uma gratificação que lhes será marcada no titulo de nomeação dentro dos limites do art. 1.º § 1.º da lei n. 1,632 de 25 de novembro de 1871.

Casas de escola; fundações  
de escolas — Uma circular  
de 1872 recomenda aos pres?

que promovam isso, que tem a consideração do serviço digno de remuneração.

**Instrução publica** — Expedio-se pelo ministerio do Imperio a seguinte circular:

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1872. — Em todos os paizes civilizados a acção e os recursos do Estado, em relação ao desenvolvimento da instrução popular, são poderosamente conduzidos pelo concurso voluntario dos cidadãos que verdadeiramente se interessão pelo progresso nacional, distinguindo-se a este respeito os Estados-Unidos da America, onde se auctuadas quantias com que contribuem espontaneamente os particulares para a creação de escolas são muito excedentes á somma dos dispendios feitos para esse grande fim pelos cofres publicos.

Taes exemplos não podem deixar de ser entre nós imitados. Os vastos e bellos edificios que se estio levantando nesta corte para escolas a expensas de algumas corporações, e com o auxilio de donativos individuais; o procedimento benevolente de alguns professores distinctos, admitindo gratuitamente adultos em suas escolas, são factos que provão exuberantemente quanto o espirito publico se vai penetrando, no nosso paiz, da alta importancia de vulgarisação e aperfeiçoamento da instrução do povo, e do valor da iniciativa particular para dar-lhe o impulso de que carece.

No intuito de aproveitar e generalisar esta disposição dos animos, que tão esperançosamente se manifesta, pondere a V. Ex. a conveniencia de nomear commissões compostas dos cidadãos mais distinctos das freguezias, sendo um destes o respectivo parochy, e destinadas a propagar a litta e a agenciar subscrições para serem applicadas á fundação de escolas primarias em cada uma das mesmas freguezias. Além d'isto será conveniente que V. Ex. solicite a cooperação das camaras municipaes, que muito podem conseguir reunindo seus esforços aos da administração provincial em tão nobre e util empenho.

Os serviços que assim forem prestaos serão tomados na devida consideração pelo governo imperial.

Deus Guarde a V. Ex. — João Alfredo Corrêa de Oliveira. — Sr. presidente da provincia de...

Regulamento para exames. — 1872.

**Exames goraes.** — Ao inspector geral da instrução publica foi dirigido o aviso seguinte:

Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr. — A vista do que V. Ex. expoz em officio de 19 do corrente, declaro-lha que póde proceder aos exames goraes, de conformidade com as medidas que propoz para a melhor execução das instrucções que baixarão com o decreto n. 4.430 de 30 de Outubro de 1869.

Deus guarde a V. Ex. — João Alfredo Corrêa de Oliveira. — Sr. inspector geral da instrução primaria e secundaria do municipio da corte

Officio do inspector geral da instrução primaria e secundaria do municipio da corte, a que se refere o aviso supra

N. 200. Rio de Janeiro. — Inspectoria geral da instrução primaria secundaria do municipio da corte em 19 de Setembro de 1872.

« Illm. e Exm. Sr. — Aproximando-se a hora de começar os exames preparatorios, sinto urgente necessidade de premunir-me de alguns meios praticos que facilitem e regularissem melhor esse trabalho.

« Incontestavelmente os exames successivos por cada materia e apreciação simultanea das provas escriptas e oraes evitarão por um lato toda a confusão, ou turbamulta no acto do exame, permitindo melhor fiscalisação, e tambem boa direcção nos estabelecimentos de educação que tiverem de manter seus alumnos á repartição da instrução publica; e por outro lado será mais attento, mais justo e equitativo o julgamento acerca da capacidade dos alumnos

« O modo pratico actual de ministrar-se ponto e papel ao alumno para escrever as provas, me parece nimamente artificioso, mesmo escusado por inutil, e acarreta consigo perda de tempo, já tão escasso para aviar, com a devida circumspecção, os innumerables pretendentes aos exames. E' sobre tudo da boa escolha dos membros das mesas, que resulta a rectidão do julgamento; e a remuneração que induz responsabilidade anima ao mesmo tempo a constancia de quem trabalha. A escolha dos membros das mesas, repito, é objecto da maior importancia.

« Cumpre dar precedencia aos examinandos que tiverem mais necessidade de acudir-se á matricula nas faculdades do Imperio; e consequentemente de operar-se alguma modificação na maneira de effectuar-se a inscripção, afim de evitar-se atropelo nos ultimos dias de trabalho.

« Causa alguma desordem nos exames a necessidade de recorrer-se ao governo para nomear substituto momentaneo ao presidente da mesa, quando tal urgencia póde ser provida pelo inspector geral, poupando-se tempo, papel e trabalho.

« Como já participei a V. Ex. o uso das collas tem sido frequente, e convem logo bani-lo para não crear novas raizes.

« Alguns alumnos depois de receberem o ponto tratão de evadir-se, se não achão de seu agrado, tentando nova fortuna em occasião que se lhe figura mais propicia. Convem pôr termo a tão feio abuso.

« Bem poderia eu, Exm. senhor apontar mais inconvenientes, e por ventura me não recordasse de que os



meios de obvia-los irão de encontro não só á organisação vigente dos estudos, como ao processo dos exames, aliás todo fundado nos programmas e pontos com que ora contão os collegios publicos e particulares, os quaes sem duvida clamarão, quando se vissem obrigados a trilbarem caminho novo, de que, com a necessaria antecedencia, não tivessem tido noticia.

« Acha-se ainda em via de elaboração a reforma radical que V. Ex., com tanta diligencia procura realizar, coordenando e uniformizando o ensino publico desde a escola primaria até á secundaria e superior. Nem é de admirar qualquer demora em assumpto de tamanha gravidade, quando na Prussia, Inglaterra, França e outros paizes de grandes meios, ainda se discutem medidas de tal natureza, dando-nos assim a entender que não temos muito de que nos envergonhar.

« No entretanto, julgo conveniente irmos melhorando, por partes, o que já possuímos em casa; e parece-me que com alguns remedios praticos que o uso hoje offerer á consideração de V. Ex., conseguir-se-ha logo que os exames preparatorios sejam prestados com mais seriedade e proveito do que até agora, podendo-se dispensar a intervenção da força publica, que é sempre um recurso lamentavel, mórmente quando se trata de offerer funcções puramente litterarias.

« As medidas que proponho são as seguintes:

1.<sup>a</sup> « O examinando deverá inscrever o seu nome em tantos livros quantas forem as materias das quaes solicitar exame; e nos requerimentos, a que se refere o art. 2.<sup>o</sup> das instrucções de 30 de Outubro de 1869, indicará não só a materia do exame que quizer prestar, como tambem aquellas em que tiver já sido approvado, afim de que em cada uma das listas que se organizar, sejam collocados em primeiro lugar os alumnos que estiverem mais proximos de matricularem-se nas faculdades.

2.<sup>a</sup> « As listas serão publicadas successivamente no *Diaria Official*, annunciando-se na mesma occasião o numero dos examinandos das respectivas materias, que devem comparecer cada dia, para prestar o exame requerido.

« O que não comparecer em tempo só poderá fazer exame no anno seguinte, salvo motivo poderoso, provado perante o inspector geral; e neste caso será admittido, se houver tempo, depois que todos os inscriptos se tiverem examinado.

3.<sup>a</sup> « Os exames serão feitos successivamente, uma materia depois da outra, estabelecendo-se para cada uma dellas as mesas que forem necessarias.

4.<sup>a</sup> « Na falta temporaria do presidente da mesa o inspector geral nomeará quem o substitua, communicando ao ministerio.

5.<sup>a</sup> « O examinando receberá do presidente da mesa uma folha de papel rubricada pelo inspector geral, e nella redigirá a prova, e assignará o seu nome debaixo da linha traçada no fim da folha. Tambem receberá do mesmo presidente o livro em que se achar o trecho que tiver de ser vertido para qualquer das linguas estrangeiras, permitindo-se-lhe a consulta dos dictionarios. Nos exames da lingua portugueza e das sciencias, escreverá mais, no alto da folha, os pontos que tiverem de ser desenvolvidos.

6.<sup>a</sup> « Decorrido o tempo dado para escrever a prova, o examinando entrega-lha, no estado em que se achar, ao inspector geral, o qual, depois de conferida a letra e a assignatura do examinando com as do respectivo requerimento, rasgará a parte em que estiver a assignatura, e inscreverá tanto a folha da prova como o requerimento com o mesmo numero, que será diverso do que corresponder ao nome do examinando na lista da chamada.

7.<sup>a</sup> « O inspector geral ministrará a prova assim numerada aos membros da mesa, que a examinarão accuradamente, emittindo o seu juizo por meio de notas, em que sejam apontados os erros e defeitos que encontrarem.

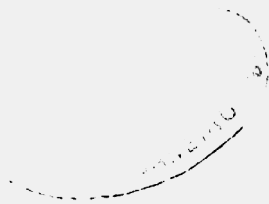
8.<sup>a</sup> « O exame oral será prestado no mesmo dia, ou impreterivelmente no immediato ao em que tiver sido feito o exame escripto; e só então terá lugar o julgamento definitivo de ambas as provas.

9.<sup>a</sup> « Perderão os exames quando os alumnos que forem sorprendidos fazendo uso de quaesquer apontamentos, quando estiverem tratando da prova escripta, assim como perderão o exame que pretenderem fazer aquelles que, depois de haverem recebido o ponto, desertarem do acto.

10. « A inscripção para o exame de linguas comecará no dia 20 de Outubro e para o de sciencias no dia 27 de Dezembro; a primeira será encerrada no dia 10 de Novembro, e a segunda no dia 17 de Janeiro.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm e Exm. Sr. conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, dignissimo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. — O inspector geral, José Bento da Cunha Figueiredo.

Collegias de Humanidades, pelo  
modelo do de Pedro 2.<sup>o</sup>, nas provin-  
cias: — que sejam por esta, creadas,  
com subsidio geral, <sup>dado</sup> sob certa, con-  
dições: Minut. do Imperio, pag.  
16; 1872.



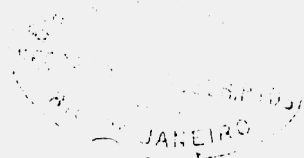
Casino para profissional : estabelecim<sup>tos</sup>.  
provincias e municipais, mantidos  
por taxa, locais : Relat. de 1872, pag.  
16 citada.

Necessidade de applicar o  
casino obrigatorio na Corte : Relat.  
de 1872, pag. 19.

Liberdade do casino partic<sup>ar</sup>.  
Ibid., pag. 20, se ~~demonstra~~ <sup>reconhece</sup> a  
justica do princ. e pede-se altera-  
cao das actuaes exigencias.

Escolas normaes : necessidade  
de duas na Corte : pag. 21 do cit.  
relat.

Necess. de levar a despesa com  
a instrucção : melhores vencimentos :  
pag. 23 do Relat. cit.



Estadística da Instrução. —

No Município de Vellozo, pag. 23 - 24;

Nas Províncias, pag. 24 - 59.

Neste resumo se encontram vrias  
coisas informativas: — numero  
total das escolas; — idem dos alum-  
nos; — proporções com outros  
paizes; — augmento verificada

nas ultimas annos. — O "Novo  
Mundo" de outubro 1872 contém um breve resumo e dois excellen-  
tes quadros, que systema fazem os esclarecimentos da Relat.  
da Pasta da Instrução.

Despesa das Províncias com  
a Instrução Publica, e relação  
com a receita geral: pag. 37 da  
cit. Relat.º de 1872.

Vêde sobre esse mesmo assumpto,  
comprehendendo tudo em um  
longo e extenso quadro, o  
ultimo Mappa annexo da  
Relat.º de 1872. — ehi se

encontra tudo.  
O "Novo Mundo" de outubro de 1872 contém uns quadros,  
que resumem todos esses dados do Relatório de 1872.  
(Ach. - se na Pasta.)

# Gymnastica. — A Prov. do Rio pretende creal a na, etc. p. m. a.;

« A's commissões de instrucção publica e fazenda provincial foi presente o projecto n. 1,211, que autorisa a creação de aulas de gymnastica annexas a escolas publicas de instrucção primaria.

« A nenhuma melhor reforma póde aspirar a instrucção primaria da provincia do que juntar á educação physica a instrucção intellectual: é idéa inteiramente nova, não só na provincia, como em todo paiz, e digna de ser aceito e generalizado, este ensaio de educação physica nas escolas publicas que o presente projecto inicia.

« Em quasi toda a Europa e nos Estados-Unidos é reconhecida a grande utilidade da gymnastica como base da educação physica. Coube á Allemanha a iniciativa deste melhoramento de educação popular, fundando Basedow em 1774 o primeiro estabelecimento. Pestalozzi á frente da Suissa, Natigal á frente da Dinamarca, Liog na Suecia e San na Prussia applicarão e desenvolverão os principios da educação physica, organisando os elementos constitutivos da gymnastica, fundando estabelecimentos para esse fim, e realizando o ensino da gymnastica nas escolas.

« Em muitos desses paizes, e principalmente na Prussia, a gymnastica é obrigatoria em todos os grãos do ensino primario, secundario e superior. Em todas as cidades importantes da Prussia ha escolas normaes destinadas a esse fim especial.

« A França, que não tinha acompanhado aquelle movimento, deveu ao ministerio do Sr. Durny a adopção dessa util reforma, e o decreto de 3 de Fevereiro de 1869 declarou obrigatorio o ensino da gymnastica em todas as escolas primarias do imperio, escolas normaes, lyceus e collegios.

« O Brazil, entretanto, não tem dado um passo no sentido deste melhoramento, mas o presente projecto vem hastear a bandeira dessa importante reforma e collocar a nossa provincia na vanguarda das outras afim de fazer o paiz acompanhar as nações civilizadas nessa notavel reforma da instrucção primaria do mundo.

« Do que vai dito resulta a utilidade e importancia do projecto.

« Não é necessario demonstrar a necessidade do ensino da gymnastica nas escolas como poderoso meio reclamado pela hygiene e pela medicina para saude e robustez dos cidadãos. Estas considerações, além de serem intuitivas, são reconhecidas por todos.

« Nem ha necessidade de subir a essas apreciações de ordem scientifica, quando o consenso quasi unanime dos povos cultos consagra o principio da educação physica no programma de seus estabelecimentos de instrucção popular.

« Reconhecida a utilidade, importancia e necessidade do ensaio de educação physica iniciado por este projecto, as commissões examinarão outros pontos nelle comprehendidos, e que do mesmo modo merecem a sua approvação.

« Assim é que o projecto considera as aulas de gymnastica como annexas ás escolas publicas do ensino primario, preparando assim a nova phase da instrucção primaria na provincia e no paiz, que, no sentido das idéas caracteristicas do seculo actual, deve dar á escola os meios de chegar á sua nobre missão realizando a educação intellectual, moral e physica. Não obstante

essa inclusão das aulas de gymnastica nas escolas primarias, permite o projecto que sejam ellas frequentadas por adultos, o que é de grande conveniencia, desde que trabalhem em classes separadas, como ahi se determina.

« A creação de uma aula de gymnastica na escola normal é consequencia da adopção della nas escolas publicas de instrucção primaria. E' essencial que os professores que tenham de sabir habilitados pela escola normal possam cumprir o programma do seu magisterio ensinando gymnastica nas escolas que lhes forem destinadas.

« Deve merecer especial attenção o ensino da gymnastica ás meninas. A' primeira vista parecerá irrealizavel essa disposição, por ser até contraria aos habitos e costumes da educação nacional, mas qualquer repugnancia, que porventura possa haver para esse ensino por parte das familias, ficará vencida, desde que o programma official determine os exercicios de gymnastica especiaes ao sexo feminino. E' muito diferente o ensino da gymnastica para os dous sexos, e seria absurdo exigir de ambos os mesmos exercicios. A gymnastica das meninas deve ser apropriada á delicadeza e ás pequenas forças de seu sexo, e principalmente compativel com os escrúpulos rigorosos da educação nacional.

« Com estas restricções poderemos acompanhar a Europa e a America, consagrando tambem a gymnastica das meninas.

« Para o bom methodo deste ensino e principalmente para differenciar os exercicios da gymnastica apropriados aos dous sexos, o governo deverá publicar o programma official deste ensino em fórma de compendio de gymnastica, como na Allemanha se tem feito e ainda fez ultimamente na Prussia em 1868 o ministro dos negocios ecclesiasticos e da instrucção publica Von Muhler publicando « Novo Guia para o ensino da gymnastica nas escolas publicas da Prussia. »

« Considerado pelo lado financeiro, o projecto importa pequena despeza, comquanto valesse a pena dos maiores sacrificios o importante beneficio que deste projecto deve resultar para a provincia. A' primeira vista parece que a realização deste ensaio importará grandes onus aos cofres provinciaes por tratar-se da creação de uma aula de gymnastica em cada cidade e villa da provincia; mas a impossibilidade de fazer conjunctamente essa creação em todas as cidades e villas pela falta de pessoal habilitado para aquelle ensino, só permittirá a execução gradual deste projecto, devendo começar pelas creações das aulas em tres ou quatro cidades, e estendendo se a outras, conforme forem apparecendo professores aptos para o ensino de gymnastica.

« Entretanto, ainda quando se tivesse de crear essas aulas ao mesmo tempo em todas as cidades e villas, a despeza não faria as commissões mudarem do intento de aconselhar este ensaio de educação physica que deve produzir os melhores resultados para a provincia, e inicia uma importantissima reforma na instrucção primaria do Imperio.

« As commissões, pois, são de parecer que o presente projecto seja convertido em lei.

« Sala das commissões, em 12 de Novembro de 1872 — Antonio Francisco Ribeiro. — Vieira Scuto. — M. J. Cardoso. — Cunha Leitão. »

NACIONAL  
ESTADOS UNIDOS

Heio de propagar a instrucção  
 secundaria e mesmo a superior —  
 Esse meio exige o Estado (governo  
 nacional e provincial), certos exames,  
 ou provas de habilitação em certas  
 disciplinas, de todas as candi-  
 datas pretendentes a quaesquer  
 cargos publicos, civis, militares  
 ou ecclesiasticos. Esses exames  
 combinados, com o principio da  
 concurso <sup>de terminação</sup> ~~limitação~~ a necessi-  
dade de estudar, e as muoças  
estudando para serem empregados  
 publicos, ~~na~~ É o que pratica  
 a Inglaterra; ella tem assim res-  
 tringido o padrao do governo,  
 e propagado os estudos superiores,  
 sem exames, lá não se p'ode haer  
 pretender a ~~um~~ emprego nas  
 prisões, nas alfandegas, no  
 almirantado, nos ministerios,

até mesmo no exercito.

Não se pode ter essa exigência  
 dos exames e concursos com a  
de habilitação de graus academicos.  
 Ninguém seja impedido só porque os  
 possua; todos, inclusive bachareis  
 e doutores, não possam ser no-  
 meados, sem as provas, especiais  
 de habilitação nas disciplinas  
 necessarias, para a classe do  
 emprego que pretendam. É um  
 erro suppor que <sup>para</sup> empregos es-  
 peciaes da administração ~~passam~~  
 estejam habilitados, os bachareis  
 ou doutores, só por o serem.  
 A preferencia, que a laws rega-  
 lamente, lhes dáo presentemente,  
 isentando-os, até de exame e concurso,  
 é só em prejuizo dos estudos;  
 uma vez obtido o grau, o bacharel  
 nada mais estuda.

BIBLIOTECA NACIONAL  
SERVIDOR DE MANUSCRITOS  
RIO DE JANEIRO